

DECRETO Nº 45/2022

"ALTERA A TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 7º, inciso XIX, alínea "a", artigo 69, inciso XX e artigo 89, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, bem como, nos dispositivos da Lei Municipal nº 001 de 30.03.1970, DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os novos valores das tarifas para os serviços de táxi no Município de Almirante Tamandaré:

I - Bandeirada: R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

II - Quilômetro rodado na Bandeira 1: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado;

III - Quilômetro rodado na Bandeira 2: R\$ 4,28 (quatro reais e vinte oito centavos) por quilômetro rodado;

IV - Hora parada: R\$ 31,11 (trinta e um reais e onze centavos).

Art. 2º No serviço de Táxi Executivo as tarifas passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Bandeirada: R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos);

II - Quilômetro rodado na Bandeira 1: R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por quilômetro rodado;

III - Quilômetro rodado na Bandeira 2: R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por quilômetro rodado;

IV - Hora parada: R\$ 40,45 (quarenta reais e quarenta e cinco centavos);

Art. 3º Nas corridas solicitadas por via telefônica, a indicação do taxímetro, no local de embarque do passageiro, não poderá exceder ao valor de R\$ 50% (cinquenta por cento) maior que o valor da bandeirada previsto no artigo 1º, inciso I deste Decreto.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.
Art. 4º A utilização da Bandeira II fica restrita ao período compreendido entre 22h e 06h nos dias úteis; a partir das 13h aos sábados; aos domingos e feriados em período integral, até as 06h do dia útil subsequente.

Continuar

Parágrafo único. Afora os horários acima descritos, fica obrigatória a utilização de Bandeira I.

Art. 5º Nas corridas que ultrapassarem os limites geográficos do Município de Almirante Tamandaré, com origem neste, poderá ser acrescido o valor máximo de 30% do valor da tarifa registrada, a título de custo de retorno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de maio de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/05/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar